Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7171/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7159/2009
PROTOCOLO	:	960926
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANIZIO PEREIRA TIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO CONTRATO ADESÃO 2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	M.&.V COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 1/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	-

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 008/2008-SEGOV - 1ª ETAPA - OTI DGGM/PRES Nº 03/2010 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo nº 008/2008/SEGOV (fls.006/009).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 01/2007 – SEGOV, já apreciado nos autos do processo TC/MS nº 4111/2008 (fl. 126) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 006).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 008) c/c a Cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo nº 008/2008 (fl. 044).

O valor pactuado importa em R$ 300.00,00 (trezentos mil reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 019).

A análise nesta primeira etapa recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 9267/2013 (fls. 130/133).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-10245/2013 (fls. 134/135), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 01/2007-SEGOV ao qual é aderente cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 132), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão** ao Contrato



> Corporativo nº 008/2008 celebrado entre a aderente **Agência de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN** e a empresa **M & V Comunicação e Planejamento Ltda. – EPP., (**CNPJ nº 01.962.760/0001-42**),** nos termos do art. 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 135), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade da formalização do contrato de adesão, nos termos do artigo 311, I c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato de adesão foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 01/2007-SEGOV e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão ao Contrato Corporativo nº 008/2008-SEGOV, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul/MS - AGEPAN, CNPJ/MF nº 04.895.130/0001-90, por seu Diretor Presidente, Senhor Anizio Pereira Tiago, CPF/MF nº 024.674.881-87, como contratante aderente, e, de outro lado, a Empresa M & V Comunicação e Planejamento Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 04.895.130/0001-90, por seu Representante, Senhor Vilson Barreto



Moralles, CPF/MF nº 181.935.951-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator